



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

LEI Nº 627, de 06 de setembro de 1.983.

Altera a redação do §2º, do artigo 3º da Lei nº 601, de 26/08/82, introduz o §5º nesse mesmo artigo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- O §2º do artigo 3º da Lei nº 601 de 26 de agosto de 1.982, passa a vigorar com a seguinte redação:

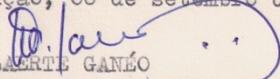
"§2º- Concluídos os serviços na forma deste artigo, a Prefeitura Municipal procederá aos lançamentos dos serviços executados nas testadas dos imóveis de proprietários que não assinarem contrato diretamente com a firma empreiteira, lançando o preço pago pelas obras, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de taxa de administração, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária ao índice mensal fixo de 1.046567, calculada sobre o valor originário do débito".

Artigo 2º- Fica acrescentado o seguinte § ao mesmo artigo 3º da Lei supra mencionada:

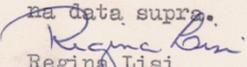
§5º- Poderá o contribuinte, se julgar conveniente aos seus interesses, firmar acordo com a Prefeitura, para pagamento do débito com parcelas em número inferior ao estipulado nos §3º e 4º do artigo 3º da Lei nº 601/82, observado o mesmo critério de renda familiar.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 06 de setembro de 1983.


LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento e Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Regina Lisi
Secretaria da Prefeitura